



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 3542

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO SOBRE PROPOSTA DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, PARA REENQUADRAMENTO SALARIAL DAS CARREIRAS PRÓPRIAS DA GESTÃO ESCOLAR

Considerando que foi realizado uma reunião, com apresentação de motivos nesta Câmara em 16/08/2018, de uma síntese da proposição de reenquadramento salarial encaminhada por uma Comissão para Reenquadramento, com a presença das diretoras Marluce Silva Valente, Adriane Gallo Alcântara da Silva, Juliana Albuquerque de Camargo Frei, Maria de Fátima Leite entre outros;

Considerando que de acordo com a explicação das Servidoras e os documentos apresentados, ratifica-se a pertinência da proposta de atualização da referência salarial, que foi apresentada como síntese do processo;

Considerando a comparação salarial entre cargos de Diretor de Escola e demais diretorias do Executivo e, também, entre Diretor de Escola e funções comissionadas equivalentes da Prefeitura de Assis; a perda salarial da função de Vice-Diretor, no que se refere à promoção horizontal, entendimento vigente que contraria o disposto no Cap. III do campo de atuação, Art 7º parágrafo 3º da Lei Complementar nº 06 de 25 de abril de 2011; a comparação salarial entre cargos de Coordenador e funções comissionadas de Coordenador da Prefeitura de Assis; a defasagem salarial da equipe gestora em análise comparativa com o salário do professor - PEB II 40 horas.

Considerando que para efeito de elucidação, a Comissão demonstra um comparativo com cargos e/ou funções semelhantes conforme o Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Assis, no processo em tramitação, o que ratifica a pertinência da proposição.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

Considerando que diante deste demonstrativo, a Comissão solicitou o apoio da Câmara Municipal ao reenquadramento do quadro de gestores do magistério de Assis, ação em prol da valorização do magistério de nosso município.

Segue em anexo, cópias de documentos encaminhados pela Comissão para reenquadramento.

Ante o exposto, **Requeiro** à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, seja oficiado ao **Exmo. Sr. José Aparecido Fernandes**, DD. Prefeito Municipal, solicitando que Vossa Excelência preste a esta Casa de Leis, as seguintes informações:

- a) É possível atender a reivindicação da Comissão para reenquadramento ainda este ano?
- b) Se positivo, qual o prazo?
- b) Se negativo, justificar.

SALA DAS SESSÕES, em 10 de setembro de 2018.

VALMIR DIONIZIO

Vereador - PSD

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

Para conferir o original, acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao_validar e informe o número de proposição 3542.



PARECER CONCLUSIVO DO FUNDEB Nº 07/2018

Parecerista: Silvia Maria Almeida Mota - Presidenta do CACS-FUNDEB

Parecer trimestral referente ao: 2º Trimestre/2018 (abril, maio e junho).

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente parecer tem por objetivo proceder à análise dos demonstrativos da prestação de contas desenvolvida pela Prefeitura Municipal de Assis e acompanhar a aplicação dos recursos, consoante o que dispõe a Lei federal 11.494/2007. Este documento foi desenvolvido a partir da análise dos demonstrativos encaminhados pela prefeitura municipal e pelo senhor **Felipe Ramos Siqueira**, contador municipal. Receberam-se os relatórios contábeis e gerenciais os quais foram analisados conforme a compreensão da (o)s conselheira (o)s do **CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB**, para tornar a análise ainda mais criteriosa, respeitando o que dispõe a Lei Municipal 5.290/2009, relacionando-a a Lei Federal 11.494/2007 e ao Manual de Orientação do FUNDEB TCE-SP.

ANÁLISE

Da análise dos registros contábeis houve verificação de possíveis equívocos na condução do Poder Executivo quando da aplicação dos recursos do FUNDEB. Os registros contábeis apresentaram informações altamente técnicas que foram apreciadas pela (o)s conselheira (o)s que realizaram a análise dos dados, folha de pagamento x empenhos, e o **RREO (RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA) (Anexo¹)** contudo, em uma apreciação mais cuidadosa foram destacadas as informações especificadas abaixo.

APONTAMENTOS:

1. Remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública

A despesas acumuladas no semestre estão consonância com o Artigo 22 da Lei 11.494/2007, que estabelece que pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos devem destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.



PROCOLO

30 / 08 / 18



CACS - CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

Lei de Criação nº 4.976/2007

Lei nº 5.290, de 08 de dezembro de 2009

Lei nº 5.689, de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação.

Mandato: 2017 – 2019

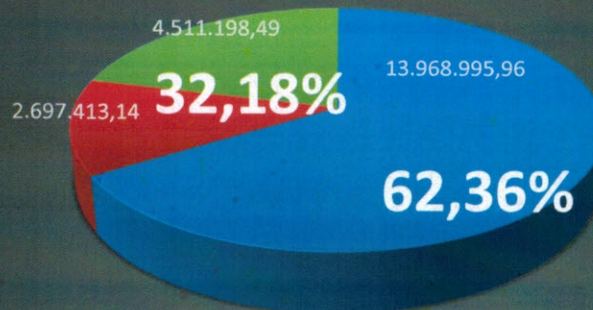
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE RREO - ANEXO X (Lei 9.394/1996, Artigo 72) JANEIRO A JUNHO DE 2018

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NO FUNDEB APLICAÇÃO COM PESSOAL

		60%	40%
RECEITA RECEBIDA DO FUNDEB	22.375.074,38	13.425.044,63	8.950.029,75
RENDIMENTO APLIC. FINANCEIRA	24.441,42	14.664,85	9.776,57
TOTAL RECEITAS FUNDEB	22.399.515,80	13.439.709,48	8.959.806,32

DESPESAS	EMPENHADA	LIQUIDADADA	PAGA
DESPESAS COM PESSOAL APLICADA 60%	13.968.995,96	13.968.995,96	13.713.468,21
PERCENTUAL APLICADO	62,36%	62,36%	61,22%

Aplicação FUNDEB com base na DESPESA LIQUIDADADA - Janeiro a Junho/2018



- DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO PROFISSIONAIS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO TEMPORÁRIOS E EFETIVOS (60%)
- DESPESAS FOLHA DE PAGAMENTO DE MAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (40%)
- DE MAIS DESPESAS (MATERIAL, DE CONSUMO, OBRAS, CONTRATOS.... (40%)



CACS - CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

Lei de Criação nº 4.976/2007

Lei nº 5.290, de 08 de dezembro de 2009

Lei nº 5.689, de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação.

Mandato: 2017 – 2019

**VALORES DA FOLHA DE PAGAMENTO SEM ENCARGOS
(OBRIGAÇÃO PATRONAL)**

	ABRIL		MAIO		JUNHO		TOTAL TRIMESTRE PROVENTOS
	TOTAL DE FUNC	Proventos	TOTAL DE FUNC	Proventos	TOTAL DE FUNC	Proventos	
QUADRO DO MAGISTERIO - 60%							
EFETIVO							
Ensino Fundamental-fundeb-60%	330 R\$	1.196.192,47	330 R\$	1.209.999,90	329 R\$	1.191.095,98	
Creche-fundeb-60%	122 R\$	437.429,80	122 R\$	440.769,06	124 R\$	453.198,15	
Pré-Escola-fundeb-60%	132 R\$	358.334,33	134 R\$	375.143,13	134 R\$	370.241,78	
Ed. Especial. Equo - fundeb 60%	10 R\$	52.733,94	11 R\$	55.061,47	10 R\$	52.364,02	
TOTAL EFETIVOS 60%	594 R\$	2.044.690,54	597 R\$	2.080.973,56	597 R\$	2.066.899,93	R\$ 6.192.564,03
CONTRATO							
Ensino Fundamental-fundeb-60%	152 R\$	195.473,54	157 R\$	213.585,71	144 R\$	212.751,42	
Creche-fundeb-60%	58 R\$	99.835,86	60 R\$	106.501,53	58 R\$	104.927,65	
Pré-Escola-fundeb-60%	75 R\$	77.490,91	68 R\$	87.158,50	66 R\$	78.091,66	
TOTAL CONTRATO 60%	285 R\$	372.800,31	285 R\$	407.245,74	268 R\$	395.770,73	R\$ 1.175.816,78
TOTAL 60%	879 R\$	2.417.490,85	882 R\$	2.488.219,30	865 R\$	2.462.670,66	R\$ 7.368.380,81
QUADRO DE APOIO - 40%							
EFETIVO							
Ensino Fundamental-fundeb 40%	142 R\$	310.132,38	141 R\$	319.908,10	140 R\$	308.397,60	R\$ 938.438,08
CONTRATO							
Ensino Fundamental-fundeb-40%	38 R\$	41.259,96	38 R\$	40.061,27	31 R\$	33.957,47	
	2 R\$	4.091,84	1 R\$	2.779,49	8 R\$	14.683,69	
					1 R\$	37,53	
Creche-fundeb-40%	62 R\$	72.573,38	58 R\$	68.069,34	54 R\$	64.691,44	
	4 R\$	5.937,77	4 R\$	9.771,22	4 R\$	11.111,57	
					2 R\$	326,43	
Pré-Escola-fundeb-40%	12 R\$	12.959,50	11 R\$	12.329,32	11 R\$	12.302,68	
	1 R\$	2.702,41	1 R\$	638,07			
TOTAL	119 R\$	139.524,86	113 R\$	133.648,71	111 R\$	137.110,81	R\$ 410.284,38
TOTAL 40%	261 R\$	449.657,24	254 R\$	453.556,81	251 R\$	445.508,41	R\$ 1.348.722,46
TOTAL GERAL	1140 R\$	2.867.148,09	1136 R\$	2.941.776,11	1116 R\$	2.908.179,07	R\$ 8.717.103,27

[Handwritten signature]



CACS - CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

Lei de Criação nº 4.976/2007

Lei nº 5.290, de 08 de dezembro de 2009

Lei nº 5.689, de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação.

Mandato: 2017 – 2019

ASSIS-SP

2. Receita FUNDEB

FUNDEB			
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE JANEIRO A JUNHO			
		60%	40%
RECEITA RECEBIDA DO FUNDEB 2018	22.375.074,38	13.425.044,63	8.950.029,75
RENDIMENTO APLIC. FINANCEIRA JANEIRO	4.715,68		
RENDIMENTO APLIC. FINANCEIRA FEVEREIRO	4.658,38		
RENDIMENTO APLIC. FINANCEIRA MARÇO	4.760,54		
RENDIMENTO APLIC. FINANCEIRA ABRIL	2.417,21		
RENDIMENTO APLIC. FINANCEIRA MAIO	3.162,34		
RENDIMENTO APLIC. FINANCEIRA JUNHO	3.526,38		
Rendimento Parcela Diferida 01/2018	356,00		
Rendimento Parcela Diferida 02/2018	430,91		
Rendimento Parcela Diferida 03/2018	400,70		
Rendimento Parcela Diferida 04/2018	-		
Rendimento Parcela Diferida 05/2018	13,28		
TOTAL DA APLICAÇÃO JANEIRO A JUNHO	24.441,42	14.664,85	9.776,57
TOTAL REPASSE + RENDIMENTO DA APLICAÇÃO	22.399.515,80	13.439.709,48	8.959.806,32

Transferências para municípios

[i Detalhar](#)

FUNDEB			
UF	Município	Ano	
SP	Assis	2018/01	R\$5.273.208,79
SP	Assis	2018/02	R\$3.516.863,31
SP	Assis	2018/03	R\$3.578.540,73
SP	Assis	2018/04	R\$2.448.608,84
SP	Assis	2018/05	R\$4.474.556,90
SP	Assis	2018/06	R\$3.083.295,81
			R\$22.375.074,38

1 - 6



ASSIS-SP

CACS - CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

Lei de Criação nº 4.976/2007

Lei nº 5.290, de 08 de dezembro de 2009

Lei nº 5.689, de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação.

Mandato: 2017 – 2019

3. TRANSFERÊNCIAS PARA ASSISPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis.

Nº DE SEGURADOS		BASE DE CÁLCULO		VALOR DOS SEGURADOS 11%		VALOR DA EMPRESA 15,56%		APORTE DO DÉFICIT 23%		VALOR A RECOLHER	
jan/18	60%	483	R\$ 1.378.768,32	R\$ 151.661,90	R\$ 214.536,31	R\$ 317.116,71	R\$ 366.198,21				
jan/18	40%	156	R\$ 275.409,08	R\$ 30.294,40	R\$ 42.853,69	R\$ 63.344,20	R\$ 73.148,09				
fev/18	60%	589	R\$ 1.564.222,75	R\$ 172.061,09	R\$ 243.392,91	R\$ 359.771,16	R\$ 415.454,00				
fev/18	40%	154	R\$ 270.213,44	R\$ 29.722,87	R\$ 42.045,25	R\$ 62.149,18	R\$ 71.768,12				
mar/18	60%	584	R\$ 1.721.769,68	R\$ 190.208,76	R\$ 267.907,70	R\$ 396.007,08	R\$ 458.116,46				
mar/18	40%	152	R\$ 284.551,16	R\$ 31.321,78	R\$ 44.276,25	R\$ 65.446,66	R\$ 75.598,03				
abr/18	60%	586	R\$ 1.614.266,52	R\$ 177.566,49	R\$ 251.179,88	R\$ 371.281,45	R\$ 428.746,37				
abr/18	40%	142	R\$ 237.119,96	R\$ 26.082,57	R\$ 36.895,83	R\$ 54.537,73	R\$ 62.978,40				
mai/18	60%	587	R\$ 1.640.891,20	R\$ 180.495,06	R\$ 255.322,74	R\$ 377.404,98	R\$ 435.817,80				
mai/18	40%	142	R\$ 237.386,28	R\$ 26.111,85	R\$ 36.937,25	R\$ 54.598,84	R\$ 63.049,10				
jun/18	60%	586	R\$ 1.642.208,57	R\$ 180.639,95	R\$ 255.527,75	R\$ 377.707,97	R\$ 436.167,70				
jun/18	40%	140	R\$ 234.515,06	R\$ 25.796,00	R\$ 36.490,49	R\$ 53.938,46	R\$ 62.286,49				
TOTAL TRIMESTRE				R\$ 1.221.962,72	R\$ 1.727.366,05	R\$ 2.553.304,43	R\$ 2.949.328,77				

Por força da Lei Municipal Complementar nº 6, de 23 de fevereiro de 2018, O Aporte do Déficit Atuarial passou a ser pago com recursos não vinculados à aplicação no ensino.



Lei de Criação nº 4.976/2007
 Lei nº 5.290, de 08 de dezembro de 2009
 Lei nº 5.689, de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação.
 Mandato: 2017 – 2019

TRANSFERÊNCIAS PARA O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ASSIS - ASSISPREV, JANEIRO A JUNHO		
data	ordem de pagamento	valor
10/01/2018	restos a pagar 2017	R\$ 307.979,75
10/01/2018	restos a pagar 2017	R\$ 215.101,52
02/02/2018	empenho extra	R\$ 175.317,03
09/02/2018	ordem anulada	R\$ 366.578,63
09/02/2018	empenho ordinário	R\$ 247.998,32
05/03/2018	empenho extra	R\$ 195.387,22
12/03/2018	empenho ordinário	R\$ 276.389,56
12/03/2018	ordem anulada	R\$ 498.545,18
03/04/2018	empenho extra	R\$ 214.725,98
10/04/2018	empenho ordinário	R\$ 261.195,66
10/04/2018	ordem anulada	R\$ 386.085,66
03/05/2018	empenho extra	R\$ 203.649,06
10/05/2018	empenho ordinário	R\$ 228.846,23
10/05/2018	ordem anulada	R\$ 338.269,07
06/06/2018	empenho extra	R\$ 206.606,91
12/06/2018	empenho ordinário	R\$ 292.259,99
TOTAL		R\$ 4.324.935,77

Período	VALOR A RECOLHER	Despesa Empenhada no FUNDO	contrapartida da retenção da folha (empenhos extras)	Valor Pago	valor transferido	Crédito recebido em 15/05 conta 88 223 18001-9
2017 - Restos a pagar		R\$ 523.081,27	R\$ 175.317,03	R\$ 698.398,30		
1º Trimestre	R\$ 1.460.282,91	R\$ 1.946.793,01	R\$ 195.387,22	R\$ 980.970,76	R\$ 2.193.297,21	
anulação 1º trimestre		-R\$ 1.161.209,47				
2º Trimestre	R\$ 1.489.045,86	R\$ 772.519,70	R\$ 624.981,95	R\$ 1.105.483,41		
Valor pago no Fundo, mas empenhado no Dpto pedagógico			R\$ 40.604,76	R\$ 40.604,76	R\$ 2.131.638,56	R\$ 1.439.458,40
3º Trimestre	R\$ -					
1º Trimestre	R\$ -					
TOTAL	R\$ 2.949.328,77	R\$ 2.081.184,51	R\$ 1.036.290,96	R\$ 2.825.457,23	R\$ 4.324.935,77	R\$ 2.885.477,37

R\$ 60.020,14
 Falta devolver para conta do Fundeb



CACS - CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

Lei de Criação nº 4.976/2007

Lei nº 5.290, de 08 de dezembro de 2009

Lei nº 5.689, de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação.

Mandato: 2017 – 2019

Constatamos que na Ordem de Pagamento nº 06410 de 10/05/2018, para o Instituto de Previdência Dos Servidores Públicos Municipais, foi realizado pagamento do empenho nº 8953 no valor de R\$ 40.604,76 (quarenta mil seiscentos e quatro reais e setenta e seis centavos) empenho este que não pertence ao Fundo, sendo assim o valor deverá ser restituído a conta do Fundeb.

Foram anuladas quatro ordens de pagamento que totalizam o valor de R\$ 1.499.478,54, os empenhos constantes nas ordens anuladas eram referentes aos valores de pagamento do Aporte do Déficit Atuarial, que como mencionamos, não deve mais ser pago com recursos vinculados a aplicação no ensino.

Desse modo, foi ressarcido a conta do Fundeb, no dia 15/05/2018, o valor de R\$ 1.439.458,40 (um milhão quatrocentos e trinta e nova mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), restando a devolução de R\$ 60.020,14 (sessenta mil vinte reais e catorze centavos), valor este que está devidamente apontando nas pendencias da conciliação bancária.

4. PARCELA DIFERIDA

Conforme apontamos no Parecer Conclusivo do FUNDEB do 1º Trimestre de 2018, apuramos um saldo de R\$ 144.809,47 (cento e quarenta e quatro mil oitocentos e nove reais e quarenta e sete centavos) referente a Parcela diferida 2017.

Na análise do 2º trimestre vê-se que o valor foi transferido no dia 29/05/18 o referido valor para a conta corrente nº 46568-2 Agência 223 do Banco do Brasil – PMA FUNDEB EX ANTERIORES e no dia seguinte utilizado na Folha de Pagamento.

Na conferência dos extratos observa-se a cobrança de tarifas referentes a movimentações (DOC/TED) e gostaríamos de obter informações sobre a legalidade da cobrança

Abaixo inserimos trecho do Processo nº 6822.989.16 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referente a aplicação no Ensino no ano de 2017 que trata do valor da parcela diferida.



CACS - CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

Lei de Criação nº 4.976/2007

Lei nº 5.290, de 08 de dezembro de 2009

Lei nº 5.689, de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação.

Mandato: 2017 – 2019

No exercício em exame foi aplicado 99,36% do FUNDEB recebido, observando o percentual mínimo de 95%, sendo que, por meio de conta bancária vinculada, constatamos a não utilização integral da parcela diferida no 1º trimestre do exercício seguinte (vide quadro supra), não se atendendo ao § 2º, do artigo 21, da Lei Federal nº 11.494/2007.

A teor do quadro supra, observamos que a parcela diferida não aplicada pela Origem até 31/03/18, no valor de R\$ 144.809,60, corresponde exatamente ao total dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos do FUNDEB.

(vide doc. 55 - p. 1)

Nesse aspecto, apuramos que as receitas oriundas da aplicação financeira dos recursos do FUNDEB, que em 2017 totalizaram R\$ 144.809,60, foram classificadas, equivocadamente, no código de aplicação 260 (o correto seria o 263). Assim, devido a essa contabilização incorreta pela Origem, tais receitas não foram somadas pelo Sistema AUDESP aos recursos do FUNDEB disponíveis para aplicação.

(doc. 54-Demonstrativos AUDESP Ensino)

(doc. 55-Balancetes Receita e Despesa FUNDEB)

Demais disso, após os ajustes efetuados pela Fiscalização (inclusão dos ganhos com aplicações financeiras dos recursos do FUNDEB), verificamos que, relativamente ao FUNDEB, empregou o Município 82,86% na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica, dando cumprimento ao artigo 60, inciso XII, do ADCT.

Nessa seara, destacamos que no Voto referente às contas de 2014 da Prefeitura em tela (TC-000202/026/14 - doc. 68: p. 32) constou advertência no sentido de aplicar e contabilizar corretamente os recursos vinculados ao Ensino. Assim, a falha aqui apontada é reincidente.

4. DEMAIS DESPESAS (40%)

No exame das demais despesas do Fundo, este colegiado realizou conferência dos documentos de despesa apresentados com o balancete correspondente, após passamos para análise da pertinência das despesas apresentadas frente à possibilidade de apropriação nas contas do ensino, tomando-se por base a descrição do objeto existente nos empenhos e na documentação complementar que a este acompanha.



CACS - CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

Lei de Criação nº 4.976/2007

Lei nº 5.290, de 08 de dezembro de 2009

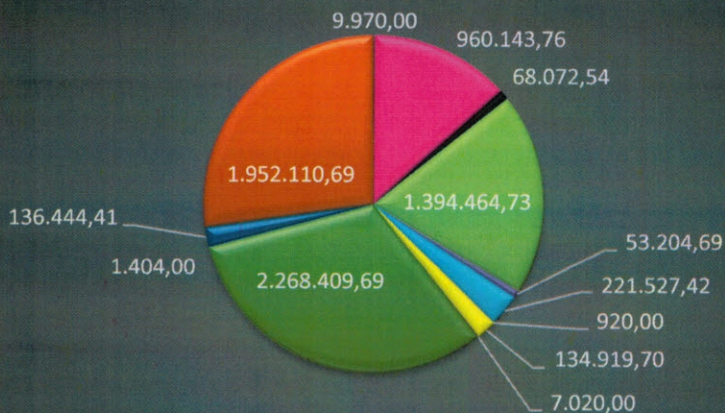
Lei nº 5.689, de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação.

Mandato: 2017 – 2019

Feita esta análise o conselho constatou a aplicação em folha de pagamento e encargos relativos aos demais profissionais que atuam na educação e despesas com material de limpeza, Serviço elétrico, serviço de pintura, pagamento do Programa de Alimentação do Servidor, serviços de manutenção, pagamento de serviços de água, luz e telefone, entre outras. Assim apontamos o que segue:

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NO FUNDEB			
APLICAÇÃO OUTRAS DESPESAS			
DESPESAS	EMPENHADA	LIQUIDADADA	PAGA
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	960.143,76	960.143,76	935.793,60
OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	68.072,54	68.072,54	68.072,54
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	1.394.464,73	1.394.464,73	1.394.464,73
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS	53.204,69	53.204,69	53.204,69
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	221.527,42	221.527,42	185.036,93
DIARIAS	920,00	920,00	920,00
MATERIAL DE CONSUMO	137.929,30	134.919,70	134.539,70
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P FÍSICA	7.020,00	7.020,00	7.020,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P JÚRIDICA	2.482.529,44	2.268.409,69	2.262.454,01
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	1.404,00	1.404,00	1.404,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - L. PREMIO	136.444,41	136.444,41	136.444,41
OBRAS E INSTALAÇÕES	2.444.177,76	1.952.110,69	1.950.110,69
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.970,00	9.970,00	9.970,00
TOTAL DESPESAS 40%	7.917.808,05	7.208.611,63	7.139.435,30
PERCENTUAL APLICADO	35,35%	32,18%	31,87%

APLICAÇÃO OUTRAS DESPESAS (40%) COM BASE NA DESPESA LIQUIDADADA



- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
- OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS
- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
- OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS
- OBRIGAÇÕES PATRONAIS
- DIARIAS
- MATERIAL DE CONSUMO
- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P FÍSICA
- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P JÚRIDICA
- OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS
- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - L. PREMIO
- OBRES E INSTALAÇÕES
- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE



ASSIS-SP

5.1 – Despesas com Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica (ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE)

Pará análise deste item solicitamos do Poder Executivo, além dos empenhos, planilha com as despesas da Secretaria Municipal de Educação com água, energia e telefone.

Observamos uma grande discrepância entre o valor da conta telefônica de uma escola em específico – EMEIF Maria Amélia de Castro Burali e das demais Unidades da Rede.

Ao solicitar cópia da fatura da referida escola, verificamos que o valor da assinatura é desnecessariamente alto, com custo fixo no valor de R\$ 2.949,96 (dois mil reais novecentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos). Desse modo solicitamos que seja encaminhada a demanda para o setor responsável para que haja revisão contratual, não só dessa escola como de todas as unidades pois identificamos situação parecida na fatura telefônica da EMEF Lucas Thomaz Menk em que há uma cobrança mínima para realização de chamadas de longa distância, no valor de R\$ 706,86

Ressaltamos que a não observância do valor alto das referidas contas implica em mau uso do dinheiro público, já que as escolas não necessitam do serviço contratado.

Destaca-se ainda que o valor demasiado já era ou deveria ser de conhecimento da administração, visto que a gestora da unidade escolar enviou a SME diversos memorandos (Anexo²) solicitando cópia das contas pois já havia sido alertada sobre o valor alto e necessitava da fatura para identificar o problema, solicitações estas que não foram atendidas.

Apontamos que o gasto somente da EMEIF Maria Amélia de Castro Burali no primeiro semestre do ano de 2018, corresponde a aproximadamente 36% do total das demais unidades da rede.

Abaixo segue o quadro com os valores e imagens das faturas:

Despesas com Telefone – Rede Municipal de Ensino			
EMEIF Prof.ª Maria Amélia de C. Burali	443 alunos	DEMAIS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Telefone	3324-3635	Trimestre 2018	Valor Total
Valor da Assinatura mensal	R\$ 2949,96	1º Trimestre	R\$ 14.346,09
MÊS	VALOR	2º Trimestre	R\$ 14.539,32
jan/18	R\$ 3.078,59	TOTAL GASTOS SME SEMESTRE	R\$ 28.885,41
fev/18	R\$ 3.031,16		
mar/18	R\$ 3.093,68		
abr/18	R\$ 3.002,94		
mai/18	R\$ 3.000,71		
jun/18	R\$ 3.006,55		
TOTAL 1º SEMESTRE	R\$ 18.213,63		
ESTIMATIVA ANO EMEIF Prof.ª Maria Amélia de Castro Burali	R\$ 36.427,26	ESTIMATIVA ANO demais Unidades SME	R\$ 86.463,00



CACS - CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

Lei de Criação nº 4.976/2007

Lei nº 5.290, de 08 de dezembro de 2009

Lei nº 5.689, de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação.

Mandato: 2017 – 2019

ASSIS-SP

FATURA EMEIF MARIA AMÉLIA DE CASTRO BURALI

Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações

Nº 11050-007-2009018-00000002
Emissão: 23/07/2018 - 08h: 07
Regime Especial Proc. ORT 1-4027-00

Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1378 - Cidade Morumbi
São Paulo - SP - CEP: 04571-900
R. W130540112 - Tel: 2.871.449-0 CNPJ/MF: 02.558.9370/01-4
http://www.vivo.com.br

10666 - 4 - L

Local 11050
Telefone 3324-3535 0 DV 2
NRC 00295281197 Use GOVERNO MUNICIPAL
Inscrição Estadual nº
CNPJ / CPF Nº 45.179.941/0001-35

CTCE SAURU SPI TTD 02
PREFEITURA DE ASSIS - EMEF PROFA MARIA AMELIA DE C
RUA RUI BARBOSA 926 - CENTRO
19800-003 ASSIS - SP

Total da Fatura 3.006,56
Vencimento 01/07/2018
Mês 06/2018

Reservado ao Fisco: 200E.3946.F340.4B8E.772D.BB5E.3A80.CA9A

Planos Contratados	Valor(R\$)
PA096 - VIVO FIXO CLASSICA MEUS MINUTOS	
PA071 - PLANO DDD	
Plano de Minutos - Ligações Locais	
001 ASSINATURA LIGAS COMPARTILHADAS 02/06/18 A 01/07/18	1.355,00
002 20000 MIN FIXO/FIXO LOCAL HOR NORMAL 02/06/18 A 01/07/18	1.591,86
Subtotal	2.946,86
Cobrança de Serviços de Terceiros	
003 Provedor: DATA Descrição: DATA MANUTENCAO ESTENDIDA VIVO FIXO Referência: 02/06/18 A 01/07/18	8,79
Subtotal	8,79
Ligações Fixo-Fixo Locais em Horário Simples	
004 CHAMADAS ADICIONAIS 90 CHA	22,32
Subtotal	22,32

FATURA EMEF LUCAS THOMAZ MENK

vivo Seu Demonstrativo de Despesas

Telefônica Brasil S.A.
Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1378 - Cidade Morumbi
São Paulo - SP - CEP: 04571-900
R. W130540112 - Tel: 2.871.449-0 CNPJ/MF: 02.558.9370/01-4
http://www.vivo.com.br

2125 - L

Local 11050
Uso GOVERNO MUNICIPAL

Telefone 3325-1689 0 DV 8 NRC 00294002014

Total da Fatura 780,20
Vencimento 01/01/2018
Mês 12/2017

Central de Relacionamento: 0800 15 1551

00130532

121314885004000000008325212121

SERVIÇOS	VALOR (R\$)	Serviço de Atendimento ao Consumidor
Cobrança de Serviços de Terceiros	8,79	
Ligações para Celular	64,55	
Chamada Longa Distância Nacional Vivo 15	706,86	

Plano Alternativo de Longa Distância	Data	Telefone	Localidade	UF	Início	Duração	Modalidade	Valor
103 DEBITO CONSUMO MINIMO								706,86
Subtotal								706,86

Ainda neste item apuramos o pagamento indevido das despesas com telefone do Projeto Guri, apesar da Secretaria Municipal de Educação ter firmado Convênio com Projeto, a despesa não pode paga com recursos vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pois trata-se um projeto de cunho cultural e tal despesa enquadra-se no Artigo 71 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96) que estabelece o que não se constituem como despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino.



CACS - CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

Lei de Criação nº 4.976/2007

Lei nº 5.290, de 08 de dezembro de 2009

Lei nº 5.689, de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação.

Mandato: 2017 – 2019

Lista dos Itens Liquidados do Empenho nº 12583			
DESCRIÇÃO	Quantidade	V.Unitário	V.Total
NR. 3321-6030	1,00	29,10	29,10
			29,10

Na mesma situação encontramos também despesas da Cozinha Piloto municipal custeadas com o FUNDEB e, com base no mesmo artigo da LDB supramencionado, gêneros alimentícios e **insumos para alimentação escolar não** constituem despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino. Isto posto, as referidas despesas deveriam ter sido pagas com recursos do Tesouro Municipal (fonte 110 – Despesas gerais)

As despesas da Cozinha Piloto no primeiro semestre (energia e telefone) totalizaram o valor de R\$ 79.688,38 (setenta e nove mil seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e oito centavos) e se for mantida a média de gastos a despesa anual da mesma, o valor alcançará a casa dos R\$ 159.376,76 (cento e cinquenta e nove mil trezentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos).

Segue o quadro de despesas apresentado pela Secretaria Municipal da Educação:

Endereço	Unidade	UC	RGI	TELEFONE	ENERGIA	SABESP	TELEFONE	ENERGIA	SABESP	TELEFONE	ENERGIA	SABESP	TELEFONE
					JANEIRO			FEVEREIRO			MARÇO		
RODOVIA F COZINHA PILOTO		9/2033780-4		3321-5520	9.450,98	0,00	62,79	12.562,65	0,00	26,32	13.509,22	0,00	53,29
RODOVIA F COZINHA PILOTO				3324-2861	0,00	0,00	56,47	0,00	0,00	43,99	0,00	0,00	46,62
RODOVIA F COZINHA PILOTO				3324-5074	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17,94	0,00	0,00	9,17
TOTAL COZINHA PILOTO					9.450,98	0,00	119,26	12.562,65	0,00	88,25	13.509,22	0,00	109,08
					ABRIL			MAIO			JUNHO		
RODOVIA F COZINHA PILOTO		9/2033780-4		3321-5520	13.675,28	0,00	85,14	14.326,31	0,00	49,94	15.453,69	0,00	57,25
RODOVIA F COZINHA PILOTO				3324-2861	0,00	0,00	59,75	0,00	0,00	61,55	0,00	0,00	62,07
RODOVIA F COZINHA PILOTO				3324-5074	0,00	0,00	17,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL COZINHA PILOTO					13.675,28	0,00	162,85	14.326,31	0,00	111,49	15.453,69	0,00	119,32
TOTAL NO SEMESTRE ENERGIA E TELEFONE					R\$ 23.126,26	R\$ -	R\$ 282,11	R\$ 26.888,96	R\$ -	R\$ 199,74	R\$ 28.962,91	R\$ -	R\$ 228,40
TOTA GERAL SEMESTRE					R\$ 79.688,38								
ESTIMATIVA ANO					R\$ 159.376,76								

De acordo com o relatório "Não tem SABESP na cozinha Piloto porque é junto com Poço artesiano"



5.2 – Empenhos

Ao analisar o processo de despesas do trimestre, este colegiado pode observar que algumas despesas relativas aos fornecedores de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços não seguem os estágios da despesa tais como a solicitação da despesa, 3 (três) orçamentos, autorização para empenhar (ordenador da despesa), nota de empenho, nota fiscal identificando onde os serviços foram realizados e ou entregues e transferência eletrônica, estágios estes estabelecidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,.

Segue o quadro:

Nº do Empenho	Empresa	Valor	Observações
02095/00002	Diva da Silva Lopes26.983.398/0001-17	R\$ 2.575,00	<ul style="list-style-type: none">• Discriminar onde foi realizado a prestação de serviços ou entrega de materiais (quais unidades escolares)• Falta o pedido com ordem de serviço• Falta pedido da ordem de empenho.
10090/2018	G.S. Jorge Júnior ME	R\$ 9.219,00	<ul style="list-style-type: none">• Discriminar onde foi realizado a prestação de serviços ou entrega de materiais (quais unidades escolares)
12.642/2018	Marcel Ambrósio03080179943	R\$ 1.253,34	<ul style="list-style-type: none">• Discriminar onde foi realizado a prestação de serviços ou entrega de materiais (quais unidades escolares)
08058/2018	Regional Telhas Indústria e Comércio	R\$ 2.142,00	<ul style="list-style-type: none">• Falta o pedido com ordem de serviço
03019/00007	Rosângela Maria Consoli de Pontes – Peças07781.054/0001-80	R\$ 270,00	<ul style="list-style-type: none">• Discriminar de onde foi realizado a prestação de serviços e ou materiais (quais unidades escolares)• Falta o pedido com ordem de serviço• Falta pedido da ordem de empenho.
03019/00008	Rosângela Maria Consoli de Pontes – Peças07781.054/0001-80	R\$ 410,00	<ul style="list-style-type: none">• Discriminar onde foi realizado a prestação de serviços ou entrega de materiais (quais unidades escolares)• Falta o pedido com ordem de serviço• Falta pedido da ordem de empenho.
10190/2018	Sanches e Delboni Produtos de Limpeza- LTDA	R\$ 3.600,00	<ul style="list-style-type: none">• Discriminar onde foi realizado a prestação de serviços ou entrega de materiais (quais unidades escolares)
02677/00003	Serafim Tintas LTDA- ME	R\$ 2.343,00	<ul style="list-style-type: none">• Discriminar onde foi realizado a prestação de serviços ou entrega de materiais (quais unidades

**CACS - CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB**

Lei de Criação nº 4.976/2007

Lei nº 5.290, de 08 de dezembro de 2009

Lei nº 5.689, de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação.

Mandato: 2017 – 2019

			escolares) • Falta o pedido com ordem de serviço • Falta pedido da ordem de empenho.
02092/00002	Xavier Comércio e Serviços de Assis	R\$ 2.549,20	• Discriminar onde foi realizado a prestação de serviços ou entrega de materiais (quais unidades escolares) • Falta o pedido com ordem de serviço • Falta pedido da ordem de empenho.
03019/00007	Rosângela Maria Consoli de Pontes – Peças07781.054/0001-80	R\$ 270,00	• Discriminar onde foi realizado a prestação de serviços ou entrega de materiais (quais unidades escolares) • Falta o pedido com ordem de serviço • Falta pedido da ordem de empenho.
03421/00001	Clarice de Fátima Azevedo de Matos ME07.020.181/0001-67	R\$ 1.020,00	• Discriminar onde foi realizado a prestação de serviços ou entrega de materiais (quais unidades escolares) • Falta o pedido com ordem de serviço • Falta pedido da ordem de empenho.
04627/00003	Estéfano Paulo Ambrósio Neto – 06.111.715/0001-05	R\$ 932,00	• Discriminar onde foi realizado a prestação de serviços ou entrega de materiais (quais unidades escolares) • Falta o pedido com ordem de serviço • Falta pedido da ordem de empenho.
04628/00002	Agnaldo Timóteo – 25.280.136/0001-23	R\$ 2.063,20	• Falta o pedido com ordem de serviço • Falta pedido da ordem de empenho.
08253/2018	Apetitoso Alimentação 20.539.587.0001-19	R\$ 138,00	• Discriminar onde foi realizado a prestação de serviços ou entrega de materiais (quais unidades escolares) • Falta o pedido com ordem de serviço
03019/00006	Rosângela Maria Consoli de Pontes – Peças07781.054/0001-80	R\$ 160,00	• Discriminar onde foi realizado a prestação de serviços ou entrega de materiais (quais unidades escolares) • Falta o pedido com ordem de serviço • Falta pedido da ordem de empenho.
02677/00004	Serafim Tintas LTDA-ME	R\$ 2.555,00	• Discriminar onde foi realizado a prestação de serviços ou entrega de materiais (quais unidades escolares) • Falta o pedido com ordem de serviço • Falta pedido da ordem de empenho.
04628/00001	Agnaldo Timóteo – 25.280.136/0001-23	R\$ 1.692,80	• Discriminar onde foi realizado a prestação de serviços ou entrega de materiais (quais unidades escolares) • Falta o pedido com ordem de serviço

**CACS - CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB**

Lei de Criação nº 4.976/2007

Lei nº 5.290, de 08 de dezembro de 2009

Lei nº 5.689, de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação.

Mandato: 2017 – 2019

			<ul style="list-style-type: none">• Falta pedido da ordem de empenho.
02095/00001	Diva da Silva Lopes26.983.398/0001-17	R\$ 3.215,00	<ul style="list-style-type: none">• Discriminar onde foi realizado a prestação de serviços ou entrega de materiais (quais unidades escolares)• Falta o pedido com ordem de serviço• Falta pedido da ordem de empenho.
04627/00001	Estéfano Paulo Ambrósio Neto – 06.111.715/0001-05	R\$ 1.040,00	<ul style="list-style-type: none">• Discriminar onde foi realizado a prestação de serviços ou entrega de materiais (quais unidades escolares)• Falta o pedido com ordem de serviço• Falta pedido da ordem de empenho.
01996/00004	Fabiane Tavares da Camara-ME	R\$ 792,00	<ul style="list-style-type: none">• Discriminar onde foi realizado a prestação de serviços ou entrega de materiais (quais unidades escolares)• Falta o pedido com ordem de serviço• Falta pedido da ordem de empenho.
02426/00002	Maria Aparecida Moraes de Souza – 21.847.258/0001-06	R\$ 2.610,00	<ul style="list-style-type: none">• Falta o pedido com ordem de serviço• Falta pedido da ordem de empenho.
03428/00003	Persianas União Door- Ltda – 02.588.503/0001-55	R\$ 1.146,54	<ul style="list-style-type: none">• Discriminar onde foi realizado a prestação de serviços ou entrega de materiais (quais unidades escolares)• Falta o pedido com ordem de serviço• Falta pedido da ordem de empenho.
03428/00004	Persianas União Door- Ltda – 02.588.503/0001-55	R\$ 1.234,33	<ul style="list-style-type: none">• Falta o pedido com ordem de serviço• Falta pedido da ordem de empenho
03019/00004	Rosângela Maria Consoli de Pontes – Peças07781.054/0001-80	R\$ 90,00	<ul style="list-style-type: none">• Discriminar onde foi realizado a prestação de serviços ou entrega de materiais (quais unidades escolares)• Falta o pedido com ordem de serviço• Falta pedido da ordem de empenho.



6. Professores que ampliam jornada com + 10 horas

Neste item, já apontado nos Pareceres referentes ao 4º Trimestre de 2017 e 1º Trimestre de 2018, encaminhados ao Poder Executivo solicitações de regularização do quadro apresentado abaixo, através dos Ofício CACS FUNDEB nº 42 e 48/2017 respectivamente de 01 e 30/11 de 2017.

Prof.	Carga horária	Vencimentos atuais	Valor que deveria receber	Diferença
PEB II	30 h	2.367,65		
PEB II	40 h	2.893,65	3.156,87	263,22
PEB I – Infantil	25 h	1.575,07		
PEB I – infantil	35 h	1.744,57	2.205,10	460,53

No corrente ano, recebemos da Secretaria da Educação a informação que segue, o que conforme apuramos, não condiz com a realidade, pois o pedido não foi atendido.

A
S.M.E.
O presente Pedido se foi
Atendido. 09/03/18

Luciana Mendes Bergonso
Secretaria Municipal de Administração

do Conselho
Fundos, para
conhecimento.

14/03/2018
Dulce de Andrade Araújo
R.G. 5.601.389
Secretaria Municipal de Educação

ff



CACS - CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

Lei de Criação nº 4.976/2007
 Lei nº 5.290, de 08 de dezembro de 2009
 Lei nº 5.689, de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação.
 Mandato: 2017 – 2019

7. PROFISSIONAIS EM EFETIVO EXERCÍCIO

Reiteramos solicitação da imediata regularização e salientamos que os profissionais listados no quadro abaixo já tinham situação regularizada e retornaram para unidade orçamentaria indevida no trimestre atual.

nº	Matrícula	Nome	Cargo	Unidade atual	Reclassificar para	Motivo	Observações
1	118133-1	Fatima Arruda	PEB I Fundamental 30h	Ensino Fundamental 60%	40%	Readaptada	
2	116254-1	Francisca Vieira Silva Cauneto	PEB I Fundamental 30h	Ensino Fundamental 60%	40%	Readaptada	
3	135933-1	Isabel Cristina de Souza	PEB I Fundamental 30h	Ensino Fundamental 60%	40%	Readaptada	
4	29289-1	Leila Magali de Almeida Cabral	PEB I Fundamental 30h	Ensino Fundamental 60%	40%	Readaptada	
5	116238-1	Silvia Maria Ribas	PEB I Fundamental 30h	Ensino Fundamental 60%	40%	Readaptada	
6	41092-1	Silvia Maria Ribas	PEB I Fundamental 30h	Ensino Fundamental 60%	40%	Readaptada	
7	143200-1	Alessandra Helena Cruz	Professor de desenvolvimento infantil	Creche-fundeb-60%	40%	Readaptada	
8	114022-1	Célia Regina Pedrozo	Professor de desenvolvimento infantil	Creche-fundeb-60%	40%	Readaptada	
9	108243-1	Sandra Gonçalves Arruda	Professor de desenvolvimento infantil	Creche-fundeb-60%	40%	Readaptada	
10	33766-1	Vanda Aparecida Evangelista	Professor de desenvolvimento infantil	Creche-fundeb-60%	40%	Readaptada	
11	104213-1	Isabel Cristina de Souza	PEB I Educação Infantil 25h	Pre-escola Fundeb 60%	40%	Readaptada	
12	41416-1	Janaina Dias Teles	PEB I Educação Infantil 25h	Pre-escola Fundeb 60%	40%	Readaptada	
13	104825-1	Maria Aparecida dos Santos	PEB I Educação Infantil 25h	Pre-escola Fundeb 60%	40%	Readaptada	
15	171530-1	Amália Catarina Petrucci Magro	Coordenador Pedagógico	Ensino Fundamental 40%	60%	Pertence ao Quadro do Magistério	Mesmo em licença sem vencimentos não deve estar lotada nos 40% do FUNDEB
16	135887-1	Andrea Oliveira Cavina Tavares	PEB I Fundamental 30h	Ensino Fundamental 40%	60%	Pertence ao Quadro do Magistério	Mesmo em licença sem vencimentos não deve estar lotada nos 40% do FUNDEB

f.



CACS - CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

Lei de Criação nº 4.976/2007

Lei nº 5.290, de 08 de dezembro de 2009

Lei nº 5.689, de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação.

Mandato: 2017 – 2019

ASSIS-SP

17	188525-1	Andressa Pires Luiz	Professor de desenvolvimento infantil	Ensino Fundamental 40%	60%	Pertence ao Quadro do Magistério	
18	171522-1	Ariana Catarine de Paula Mota Dias	Coordenador Pedagógico	Ensino Fundamental 40%	60%	Pertence ao Quadro do Magistério	
19	122238-1	Cleonice de Souza Bernini	PEB I Fundamental 30h	Ensino Fundamental 40%	60%	Pertence ao Quadro do Magistério	
20	171506-1	Cristiane Gonçalves	Coordenador Pedagógico	Ensino Fundamental 40%	60%	Pertence ao Quadro do Magistério	
21	175848-1	Sandra Maria de Oliveira Penachini	PEB I Fundamental 30h	Ensino Fundamental 40%	60%	Pertence ao Quadro do Magistério	
22	171379-1	Stelamary Aparecida Despincieri Laham	Supervisor de ensino	Ensino Fundamental 40%	MDE	Presta serviços para o Ensino Superior	UNIVESP
23	162302-1	Ivani Nogueira	Merendeira	Ensino Fundamental 40%	MDE	Não atua na rede municipal de ensino	E.E Ernani Rodrigues (Convênio SEE-Alimentação escolar)

Artigo 22 da Lei 11.494/2007 III - **efetivo exercício**: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso II deste parágrafo associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.



CACS - CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

Lei de Criação nº 4.976/2007

Lei nº 5.290, de 08 de dezembro de 2009

Lei nº 5.689, de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação.

Mandato: 2017 – 2019

Colaborar para a construção de um país mais justo e igualitário pela via da educação básica de qualidade social para todos é um desafio de toda a sociedade brasileira e de maneira singular dos gestores públicos. Esse também é o entendimento do **CACS FUNDEB** – pois considera que a educação é o principal caminho para o desenvolvimento do Brasil. Dentro desta perspectiva, este colegiado tem observado que o município de Assis tem sido pouco eficiente no que se refere à aplicação dos recursos na educação, tendo em vista a precariedade, por falta de recursos materiais e humanos que as escolas municipais enfrentaram no primeiro semestre de 2018. Na ocasião em que este Colegiado procurou a Promotoria Pública para relatar a situação das escolas pois havíamos constatado que a falta de contratação de recursos humanos: estagiários bolsistas, agentes de organização escolar I e II, agentes escolares e secretários de escola (concurso em vigência), levaria as escolas a entrarem em colapso, de acordo com a mesma a situação se configurava como uma **“TRAGÉDIA ANUNCIADA”**, única e exclusivamente por falta de **PLANEJAMENTO**. Podemos citar como exemplo, a EMEIF Professora Coraly Júlia Gonçalves Carneiro (721 alunos), que ao iniciar as aulas no segundo semestre, não tinha pessoal suficiente para o atendimento as crianças com um mínimo de segurança.

Verificamos que houve contingenciamento¹ desnecessário de gastos desde o início do ano letivo, identificamos como desnecessário pois não houve insuficiência de receita, pelo contrário, de acordo com solicitações de aberturas de crédito adicional, existe previsão de excesso de arrecadação.

Este quadro demonstra pouca eficiência na aplicação dos recursos e também ineficácia, pois as ações em que os recursos foram aplicados, não houve equilíbrio entre as necessidades reais x ações realizadas, contrariando um dos princípios Constitucionais, **artigo 206, inciso VII – Garantia de Padrão de Qualidade**. Além do contingenciamento, este colegiado tem observado o excesso de transposição orçamentária, demonstrando falta de controle e planejamento com a LOA.

O Poder executivo, descumpre o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal – Lei Complementar nº 06 de 25 de abril de 2011, ao ignorar o preenchimento deste cargo de assessoramento pedagógico, responsável pela formação continuada dos docentes, pois em seu ANEXO IV “Quadro de Pessoal do Magistério Público –, o Assistente Técnico Pedagógico”, a Lei determina 08 (oito) cargos. E descumpre também no que se refere a revisão do Plano de Carreira, que deveria ter acontecido em 2014, já existe Comissão designada, porém os trabalhos estão parados há 2 anos. Esta revisão se faz necessária por diversos motivos: reenquadramento do suporte pedagógico, revisão dos módulos, revisão da isonomia salarial, revisão nos critérios da Progressão Continuada.

¹ Contingenciamento consiste no retardamento ou, ainda, na inexecução de parte da programação de despesa prevista na Lei Orçamentária em função da insuficiência de receitas -



CACS - CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

Lei de Criação nº 4.976/2007

Lei nº 5.290, de 08 de dezembro de 2009

Lei nº 5.689, de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação.

Mandato: 2017 – 2019

Ademais a educação escolar não pode ser vista de maneira fragmentada, como se uma parte pudesse funcionar bem sem a outra, a **Lei 9.394/96** também não está sendo cumprida em relação aos trabalhadores da educação aqueles que exercem atividades de natureza técnico-administrativa ou apoio nas escolas, os recursos do FUNDEB 40%, são para remuneração e valorização, e estes profissionais convivem há muito tempo, sem expectativas de melhoria ou mesmo implantação do Plano de Carreira .

O Poder Executivo deve ter em mente que todos os recursos da educação deverão ser utilizados como forma de manutenção e melhoria dos serviços educacionais prestado ao cidadão. Esta destinação deve ter como destino a educação como ferramenta de melhoria da sociedade. ***Não se admite em nenhuma hipótese e sob nenhuma alegação, o desvio da utilização dos recursos para outras finalidades que não sejam a de transformação da sociedade local.***

Assim, tais colocações indicam que o uso dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos aspectos, administrativos e pedagógicos, necessitam de melhor **PLANEJAMENTO.**

O Orçamento Público, é um documento legal (aprovado por lei) contendo a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas pelo executivo. Administrar o orçamento requer organização, responsabilidade e transparência, uma vez que a gestão dos recursos públicos é regulada pelas leis federais de Direito Financeiro (4.320/64) e de Licitações (8.666/93) e pela lei complementar de Responsabilidade Fiscal (101/2000). Este Conselho insiste que a execução orçamentária deve seguir o princípio da legalidade e ao Artigo 37 da Constituição Federal 88, que estabelece que não há liberdade e nem vontade pessoal na administração pública.

Enfim, a sociedade brasileira e em específico a sociedade assisense, em seu exercício democrático de direito, tem exigido transparência de gestão dos recursos públicos. Na educação essa exigência está vinculada com o resultado do serviço oferecido à população, qual seja, uma educação de qualidade para todos e ao mesmo tempo, a boa gestão do recurso público, atendendo às novas regras que se fundamentam em eficiência, eficácia, economicidade e efetividade. E que aos olhos do Controle Social, existe um longo caminho a ser percorrido pelo poder executivo local, bem como vontade política para seguir as regras que fundamentam a gestão do recurso público.

Tendo em vista ainda, a atribuição deste colegiado de exigir:

- ✓ fiel cumprimento do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, solicitamos a contratação dos Assistentes Técnicos Pedagógicos.
- ✓ Cumprimento do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no que se referem ao FUNDEB, as metas: 16 – Valorização do Professor, Meta 17- Plano de Carreira Docente e meta 19- Financiamento da Educação.



CACS - CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

Lei de Criação nº 4.976/2007

Lei nº 5.290, de 08 de dezembro de 2009

Lei nº 5.689, de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação.

Mandato: 2017 – 2019

Nesse sentido, este colegiado delibera

CONCLUSÃO

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do município de Assis, em atendimento as exigências legais, notadamente os arts. 24 e 27 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e a regulamentação municipal própria, para fins de Prestação de Contas trimestrais, do exercício de 2018 do CACS-FUNDEB - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB é de Parecer pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das Contas da Gestão referente ao 2º Trimestre de 2018, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

1. A opinião supra está consubstanciada no resultado do acompanhamento dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e na documentação que fundamenta os registros e as informações, relativamente ao 1º Trimestre do corrente ano, examinados à luz dos preceitos e normas de administração pública e nos critérios estabelecidos especialmente na Lei nº 11.494/2007 e Lei nº 9.394/1996, observando as competências legais do Conselho, destacando-se a abordagem dos seguintes aspectos:

- I. Organização e o funcionamento regular do CACS-FUNDEB;
- II. A relevância atribuída pelo gestor às deliberações e recomendações do CACS-FUNDEB no planejamento e na tomada de decisões relacionadas às aplicações dos recursos do FUNDEB;
- III. Reuniões ordinárias de controle, acompanhamento e deliberação acerca da execução orçamentária dos recursos do FUNDEB, compreendendo a verificação da conformidade com as normas em relação à:
 - a) a arrecadação realizada no exercício;
 - b) a execução da despesa orçamentária realizada;
 - c) a efetiva materialização dos gastos e sua pertinência quanto ao enquadramento no contexto da manutenção e desenvolvimento da educação básica;
 - d) as movimentações financeiras e bancárias e a aplicação financeira das disponibilidades;

2. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que ensejarem.

É o Parecer.

Assis, 21 de agosto de 2018.

SILVIA MARIA ALMEIDA MOTA
Presidenta do CACS-FUNDEB



CACS - CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

Lei de Criação nº 4.976/2007

Lei nº 5.290, de 08 de dezembro de 2009

Lei nº 5.689, de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação.

Mandato: 2017 – 2019

ANEXO 1

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE			
RREO - ANEXO X (Lei 9.394/1996, Artigo 72)			
JANEIRO A JUNHO DE 2018			
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS	96.234.147,02	25,00%	
APLICAR 25% DAS RECEITAS	24.058.536,76		
DESPESAS	EMPENHADA	LIQUIDADADA	PAGA
TOTAL DAS DESPESAS.....	12.210.636,20	9.272.123,77	8.902.434,58
DESCONTO FUNDEB	11.914.231,84	11.914.231,84	11.914.231,84
TOTAL DA DESPESAS COM ENSINO.....	24.124.868,04	21.186.355,61	20.816.666,42
TOTAL LIQUIDO A SER APLICADO.....	24.124.868,04	21.186.355,61	20.816.666,42
APLICAÇÃO EM PERCENTUAL.....	25,07%	22,02%	21,63%
DIFERENÇA DA APLICAÇÃO.....	66.331,29	(2.872.181,15)	(3.241.870,34)

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NO FUNDEB			
APLICAÇÃO COM PESSOAL			
		60%	40%
RECEITA RECEBIDA DO FUNDEB	22.375.074,38	13.425.044,63	8.950.029,75
RENDIMENTO APLIC. FINANCEIRA	24.441,42	14.664,85	9.776,57
TOTAL RECEITAS FUNDEB	22.399.515,80	13.439.709,48	8.959.806,32

DESPESAS	EMPENHADA	LIQUIDADADA	PAGA
DESPESAS COM PESSOAL APLICADA.....	13.968.995,96	13.968.995,96	13.713.468,21
PERCENTUAL APLICADO	62,36%	62,36%	61,22%

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NO FUNDEB			
APLICAÇÃO OUTRAS DESPESAS			
DESPESAS	EMPENHADA	LIQUIDADADA	PAGA
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	960.143,76	960.143,76	935.793,60
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	68.072,54	68.072,54	68.072,54
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	1.394.464,73	1.394.464,73	1.394.464,73
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS	53.204,69	53.204,69	53.204,69
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	221.527,42	221.527,42	185.036,93
DIÁRIAS	920,00	920,00	920,00
MATERIAL DE CONSUMO	137.929,30	134.919,70	134.539,70
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P FÍSICA	7.020,00	7.020,00	7.020,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P JURÍDICA	2.482.529,44	2.268.409,69	2.262.454,01
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.404,00	1.404,00	1.404,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - L. PREMIO	136.444,41	136.444,41	136.444,41
OBRAS E INSTALAÇÕES	2.444.177,76	1.952.110,69	1.950.110,69
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.970,00	9.970,00	9.970,00
TOTAL DESPESAS 40%	7.917.808,05	7.208.611,63	7.139.435,30
PERCENTUAL APLICADO	35,35%	32,18%	31,87%

TOTAL DE DESPESAS FUNDEB	21.886.804,01	21.177.607,59	20.852.903,51
PERCENTUAL APLICADO	97,82%	94,65%	93,20%

PARCELA DIFERIDA

DESPESAS	EMPENHADA	LIQUIDADADA	PAGA
DESPESAS COM PESSOAL APLICADA.....	255.793,43	255.793,43	255.793,43

96



CACS - CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

Lei de Criação nº 4.976/2007

Lei nº 5.290, de 08 de dezembro de 2009

Lei nº 5.689, de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação.

Mandato: 2017 – 2019

ANEXO 2



**Secretaria Municipal da Educação
EMEIF - Profª "Maria Amélia de Castro Burali"**

Av. São Cristóvão, 525- Vila Triângulo- Assis/SP - CEP. 19.807-555

Fone (Fax): (18) 3324-3635

Email: emeif.mariaamelia@gmail.com

Assis, 25 de Abril de 2017.


Memo. MACB nº. 081/2017

Prezado (a) Senhor (a),

Vimos por meio deste, mui respeitosamente solicitar a Vossa Senhoria, cópia das contas de água, energia elétrica e telefone de nossa Unidade Escolar durante o primeiro trimestre deste ano e se possível dos relatórios comparativos apresentados na reunião do dia 24/04/2017 para que possamos dar conhecimento aos demais funcionários da escola com o intuito de analisarmos os gastos e realizarmos um trabalho de conscientização com a equipe.

Sem mais apresentamos os nossos protestos de estima e consideração,

Atenciosamente.



Silvia Cristina Tomilheiro Damasceno
RG. 23.796.168-4
Diretora de Escola

Ilmo. (a) Sr (a)
DULCE DE ANDRADE ARAÚJO
DD. Secretária Municipal da Educação
Secretaria Municipal da Educação
Assis/SP.



CACS - CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

Lei de Criação nº 4.976/2007

Lei nº 5.290, de 08 de dezembro de 2009

Lei nº 5.689, de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação.

Mandato: 2017 – 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Secretaria Municipal da Educação

EMEIF - Profª "Maria Amélia de Castro Burali"

Av. São Cristóvão, 525- Vila Triângulo- Assis/SP - CEP. 19.807-555

Fone (Fax): (18) 3324-3635

Email: emcif.mariaamelia@gmail.com

Assis, 26 de Maio de 2017.

Memo. MACB nº. 107/2017

Prezado (a) Senhor (a),

Reportamo-nos ao Memo. 081/17, datado de 25/04/17 e encaminhado na mesma data através de e-mail a esta Secretaria, solicitando cópia das contas de energia, água e telefone, as quais nos foi apresentada somente em valores comparativos em reunião realizada em data de 24/04/17.

Esclarecemos que concordamos de que está ocorrendo um alto consumo por parte da Unidade, principalmente no que se refere às contas de telefone e que necessitamos das cópias para apontamento do consumo e conseqüente conscientização de uso por parte da equipe escolar.

Sem mais, apresentamos nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Silvia Cristina Tomilhero Damasceno

RG. 23.796.168-4

Diretora de Escola

Ilmo. (a) Sr (a)

DULCE DE ANDRADE ARAÚJO

DD. Secretária Municipal da Educação

Secretaria Municipal da Educação

Assis/SP.

A/C. SRA. ROSIMEIRE SANTOS



CACS - CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

Lei de Criação nº 4.976/2007

Lei nº 5.290, de 08 de dezembro de 2009

Lei nº 5.689, de 12 de setembro de 2012 - Da nova Redação.

Mandato: 2017 - 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Secretaria Municipal da Educação
EMEIF - Profª "Maria Amélia de Castro Burali"

Av. São Cristóvão, 525- Vila Triângulo- Assis/SP - CEP. 19.807-555

Fone (Fax): (18) 3324-3635

Email: emeif.mariaamelia@gmail.com

Assis, 17 de Julho de 2017.

Memo. MACB nº. 153/2017

Prezado (a) Senhor (a),

Vimos por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria em caráter de urgência, cópias das contas mensais (água, luz e telefone) de nossa Unidade escolar referente ao 1º semestre (Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho).

Tal solicitação se faz necessária, pois realizaremos um momento de análise e reflexão sobre economia/desperdício com a Equipe Escolar durante o Re-planejamento à realizar-se nos dias 27 e 28 de Julho.

Sem mais, apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração,

Atenciosamente.

Silvia Cristina Tomilheiro Damasceno

RG. 23.796.168-4

Diretora de Escola

Ilmo. (a) Sr. (a)
DULCE DE ANDRADE ARAÚJO
DD. Secretária Municipal da Educação
Secretaria Municipal da Educação
Assis/SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Secretaria Municipal da Educação

EMEIF - Profª "Maria Amélia de Castro Burali"

Av. São Cristóvão, 525- Vila Triângulo- Assis/SP - CEP. 19.807-555

Fone (Fax): (18) 3324-3635

Email: emEIF.mariaamelia@gmail.com

Assis, 01 de Novembro de 2017.

Memo. MACB nº. 255/2017

Prezado (a) Senhor (a),

Vimos por meio deste, solicitar novamente a Vossa Senhoria, em caráter de urgência, cópias das contas mensais (água, luz e telefone) de nossa Unidade Escolar referente aos meses (Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro e Outubro).

Tal solicitação se faz necessária, pois até o momento não pudemos realizar a análise e reflexão sobre economia/desperdício com a Equipe Escolar devido à falta dos dados necessários.

Pensando em promover ações voltadas ao consumo consciente no ano vindouro, aguardo o envio das mesmas para começar o estudo e análise comparativa dos dados.

Sem mais, apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração,

Atenciosamente.

Silvia Cristina Tomilheiro Damasceno

RG. 23.796.168-4

Diretora de Escola

Ilmo. (a) Sr. (a)
DULCE DE ANDRADE ARAÚJO
DD. Secretária Municipal da Educação
Secretaria Municipal da Educação
Assis/SP.



CACS - CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

Lei de Criação nº 4.976/2007

Lei nº 5.290, de 08 de dezembro de 2009

Lei nº 5.689, de 12 de setembro de 2012 - Da nova Redação.

Mandato: 2017 - 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Secretaria Municipal da Educação

EMEIF - Profª "Maria Amélia de Castro Burali"

Av. São Cristóvão, 525- Vila Triângulo- Assis/SP - CEP. 19.807-555

Fone (Fax): (18) 3324-3635

Email: emEIF.mariaamelia@gmail.com

Assis, 23 de Janeiro de 2018.

Memo. MACB nº. 009/2018

Prezado (a) Senhor (a),

Vimos por meio deste mui respeitosamente reiterar a Vossa Senhoria o pedido para que nos encaminhe as contas mensais de água, energia elétrica e telefone referente ao ano de 2017 para que possamos utilizar no planejamento e junto a equipe analisarmos os dados e estabelecermos ações de economia e consumo consciente.

Certos de vossa colaboração, desde já agradecemos e aguardamos o envio dos referidos documentos em tempo hábil para que possamos desenvolver a proposta apresentada.

Atenciosamente.

Silvia Cristina Tomilheiro Damasceno

RG. 23.796.168-4

Diretora de Escola

Ilmo. (a) Sr. (a)

GUSTAVO ROBERTO DIAS TONIA

DD. Secretário Municipal da Educação - adjunto

Secretaria Municipal da Educação

Assis/SP.

Ofício nº 02/2018

DE: Representantes da Comissão para Reenquadramento –

Marluce Silva Valente

Adriane Gallo Alcântara da Silva

Juliana Albuquerque de Camargo Frei

Maria de Fátima Leite

PARA: Vereador da Câmara Municipal de Assis (SP) – Valmir Dionízio

ASSUNTO: Reenquadramento salarial das carreiras próprias da gestão escolar.

Ilmo. Sr.

Conforme apresentação realizada a esta Câmara em 16/08/2018, quando o Sr. se fez presente como Vereador de nosso município, segue síntese da proposição de reenquadramento salarial encaminhada por esta Comissão.

No processo, os Vereadores encontrarão os seguintes documentos:

1) **Memorando nº 1, de 22 de março de 2018:** estudo minucioso com a finalidade de rever o enquadramento salarial das categorias de gestão em contraponto com cargos/funções equivalentes, com vistas a equidade salarial do funcionalismo público.

2) **Parecer conclusivo do FUNDEB nº 02/2018.**

3) **Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008,** que dispõe sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público de educação básica.

4) **Lei nº 6.434,** de dezembro de 2017, que altera dispositivo da Lei Complementar nº 06, de 25 de abril de 2011, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Assis. No artigo 53, §2, está estabelecido que “A promoção horizontal será concedida ao titular de cargo de suporte pedagógico em efetivo exercício, após dois anos do término do estágio probatório, para os profissionais

que ingressarem a partir desta lei”. Na prática, os novos gestores e docentes que ingressarem permanecerão por 5 anos sem nenhuma evolução salarial de incentivo à continuidade da formação na carreira. O que, anteriormente, antes da alteração da lei, tinha outro funcionamento, sendo possível a primeira promoção horizontal imediatamente após ingresso do servidor.

5) **Ofício Assessoria Técnica/ SME nº 03/2018**: parecer elaborado em resposta à solicitação da Comissão para Reenquadramento – Sr.^a Dulce de Andrade Araújo (Secretaria Municipal da Educação de Assis).

6) **Parecer Técnico da Assessoria Jurídica e Contábil EXACTA JUST**, representado pelo advogado Fabiano de Almeida CRC nº 1SP307093 – OAB nº 139.962, de 19 de junho de 2018, que realizou o estudo intitulado “Impacto Financeiro e Orçamentário”, mediante propositura de reenquadramento desta Comissão. Para previsão do impacto financeira anual e por trimestre, foi analisado o holerite de cada servidor do suporte pedagógico (88 gestores), e após notas explicativas deste impacto, consolidaram-se os dados gerando os valores para possível inclusão de projeto de lei à LOA, que ainda está em elaboração do Executivo para 2019.

7) **Parecer CLNP Nº 01/2018 – PROCESSO DO CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, sobre a proposta de reenquadramento salarial das carreiras próprias da gestão escolar.

8) **Parecer conclusivo do FUNDEB nº 07/2018** (2º trimestre/ 2018 – abril, maio e junho) pág. 19 (inclusão do processo de reenquadramento).

De acordo com esses documentos, ratifica-se a pertinência de nossa proposta de atualização da referência salarial, a seguir apresentada como síntese do processo:

Considerando a comparação salarial entre cargos de Diretor de Escola e demais diretorias do Executivo e, também, entre Diretor de Escola e funções comissionadas equivalentes da Prefeitura de Assis; a perda salarial da função de Vice-Diretor, no que se refere à promoção horizontal, entendimento vigente que contraria o disposto no Cap.

III do campo de atuação, Art 7º parágrafo 3º da Lei Complementar nº 06 de 25 de abril de 2011; a comparação salarial entre cargos de Coordenador e funções comissionadas de Coordenador da Prefeitura de Assis; a defasagem salarial da equipe gestora em análise comparativa com o salário do professor - PEB II 40 horas, apresenta-se o quadro a seguir:

CARGOS/FUNÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL Referências conforme Lei Complementar nº 06 de 25 de abril de 2011. Tabela de padrões de vencimentos de 31 de janeiro de 2018.	PROPOSTA SALARIAL Conforme tabela de padrões de vencimentos de 31 de janeiro de 2018.
Supervisor escolar	<ul style="list-style-type: none">• Salário inicial – Referência 50D R\$ 3.951,77 até a referência 60C R\$ 6.743,38.• Promoção horizontal e promoção por mérito.	<ul style="list-style-type: none">• Salário inicial – Referência 60E de R\$ 7.720,52 até a referência 60K de R\$ 11.586,41.• Promoção horizontal e promoção por mérito.
Diretor de escola	<ul style="list-style-type: none">• Salário inicial – Referência 50C R\$ 3.770,15 até a referência 60B R\$ 6.302,24.• Promoção horizontal e promoção por mérito.	<ul style="list-style-type: none">• Salário inicial – Referência 60D de R\$ 7.215,45 até a referência 60J de R\$ 10.828,44.• Promoção horizontal e promoção por mérito.
Vice-Diretor	<ul style="list-style-type: none">• Salário inicial – Referência 40I de R\$ 2.983,73. Ainda não tem promoção horizontal e promoção por mérito.	<ul style="list-style-type: none">• Salário inicial – Referência 50I de R\$ 5.005,63 até a referência 50K de R\$ 5.504,62.• Promoção horizontal e promoção por mérito – conforme previsto no Cap III – Do Campo de Atuação – Art 7º parágrafo 3º da Lei Complementar nº 06 de 25 de abril de 2011.
Coordenador Pedagógico	<ul style="list-style-type: none">• Salário inicial – Referência 40I de R\$ 2.983,73 até a referência 40K de R\$ 3.275,45.• Promoção horizontal e promoção por mérito.	<ul style="list-style-type: none">• Salário inicial – Referência 50I de R\$ 5.005,63 até a referência 50K de R\$ 5.504,62.• Promoção horizontal e promoção por mérito.

Ainda para efeito de elucidação, demonstramos um comparativo com cargos e/ou funções semelhantes conforme o Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Assis, no processo em tramitação, o que ratifica a pertinência de nossa proposição.

Para efeito de proposta salarial, a seguir expomos duas tabelas coerentes com nossos dados:

1º Cenário: conforme MEMORANDO n.º 1/2018 – proposta minuciosa das categorias do suporte pedagógico – relação de hierarquia:

Cargo	Supervisor	Diretor de Escola	Vice-Diretor de Escola	Coordenador Pedagógico
<i>Salário Base</i>	<i>R\$ 7.720,52</i>	<i>R\$ 7.215,45</i>	<i>R\$ 5.005,63</i>	<i>R\$ 5.005,63</i>
Tabela de padrões de vencimentos - Projeto de lei nº16/2018) encaminhamento de alteração de referência do projeto de Lei ao Legislativo.	60 E a 60 K	60 D a 60J	50 I a 50K	50 Ia 50 K

2º Cenário: conforme proposto pela Comissão de Reenquadramento e Assessoria Contábil – aplicação da correção do Piso Nacional:

<i>Cargo</i>	<i>Supervisor</i>	<i>Diretor de Escola</i>	<i>Vice-Diretor de Escola</i>	<i>Coordenador Pedagógico</i>
<i>Salário Base</i>	<i>R\$ 6.743,38</i>	<i>R\$ 6.302,24</i>	<i>R\$ 5.005,63</i>	<i>R\$ 5.005,63</i>
Tabela de padrões de vencimentos - Projeto de lei nº16/2018) encaminhamento de alteração de referência do projeto de lei ao Legislativo	60 C	60 B	50 I	50 I

Diante deste breve demonstrativo, **solicitamos** o apoio da Câmara Municipal ao reenquadramento do quadro de gestores do magistério de Assis, ação em prol da valorização do magistério de nosso município.

Assis, 03 de setembro de 2018.

Marluce S. Valente
Representante da Comissão

